LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 272, de 19 de dezembro de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 272, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA: "Dispõe sobre o Projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências". (NR)

"**Art. 1°** Fica instituído o Projeto Piloto "1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco, voltado à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei Complementar, assim como, a Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, Lei Municipal n° 1.834, de 25 de março de 2011, e demais legislações vigentes.
Parágrafo único. ..... (NR) "

"**Art. 2°** O Projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:
..... (NR) "

"**Art. 3°** O projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco, terá como objetivo a construção de unidades Habitacionais sustentáveis.
Parágrafo único..... (NR)"

"**Art. 5°** O Projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco observará aos seguintes critérios na destinação das unidades habitacionais: ..... (NR) "

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.951 DE 28/01/25
Pág. Nº: 100